



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 1485123
FLS.: 74
ASSINATURA

ANÁLISE PRÉVIA DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Processo nº 01485/2023

Órgão: Câmara Municipal de Macaé

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e gravação, captura de imagem e som, em formato digital Full HD das sessões legislativas, para transmissão ao vivo via internet e mídias sociais, com aplicação de acessibilidade audiovisual (janela com intérprete de LIBRAS) e produção de programa institucional sobre atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Macaé, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Valor Estimado: R\$ 506.048,79 (quinhentos e seis mil quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Por ser função essencial do Órgão Central de Controle Interno a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, passa-se à análise prévia da regularidade do presente procedimento.

Cabe ressaltar que o Gestor deve apresentar dados suficientes a fundamentar o pedido, devendo ser expresse, claro e suficiente o interesse público a nortear o aditivo, uma vez que a Administração só terá legitimidade para promover alterações contratuais quando tiver por finalidade a satisfação de um interesse público verdadeiro.

DOCUMENTO	CONSTA (SIM OU NÃO)	VERIFICAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES
1. Autos estão paginados de forma sequencial, com os volumes identificados na capa	SIM	----
2. Memorando de Solicitação	SIM	Fls. 02/07 e 24/29
2.1 Número e data	SIM	
2.2 Especificação do objeto (descrição, quantidade, unidade de medida, valor estimado unitário e total)	SIM	
2.3 Dotação orçamentária (Programa de Trabalho, NR, Natureza da despesa, Fonte de Recurso)	NÃO	1.
2.4 Justificativa	SIM	Fls. 26/29
2.5 Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas ou Servidor	SIM	Fl. 29
3. Termo de Referência (Decreto municipal nº 014/2013, Lei nº 8666/93 e Deliberação TCE/RJ nº 280/2017)	SIM	Fls. 17/44
3.1 Objeto (art. 15, §7º, II, Lei nº 8666/93) e suas especificações técnicas	SIM	Item 01 (Fls. 31/32)
3.2 Princípio da padronização (art. 15, I, Lei nº 8666/93)	SIM	-
3.3 Sem indicação de marca (art. 15, §7º, II, Lei nº 8666/93)	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 1485/23
FLS.: 75
ASSINATURA

3.4 Justificativa para solicitação e para o quantitativo solicitado e fundamentação legal	SIM	Item 03 (Fl. 32/38)
3.5 Prazos e locais de entrega da aquisição / execução do serviço	SIM	Item 09 (Fls. 52)
3.6 Cronograma físico financeiro (art. 7º, §2º, II, Lei nº 8666/93 e art. 8º, IV, Decreto municipal nº 168/2015)	NÃO	PROCURADORIA GERAL CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ 45 8
3.7 Indicação da dotação orçamentária (art. 7º, §2º, III, Lei nº 8666/93)	NÃO	
3.8 Modalidade de licitação, tipo de licitação, regime de execução, adoção do Sistema de Registro de Preços	SIM	Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, menor preço empregada por preço unitário
3.9 Em caso de não adoção do Pregão Eletrônico, consta justificativa?	---	
3.10 Comissão de fiscalização (art. 15, §8º, Lei nº 8666/93)	SIM	Fl. 32 2.
3.11 Exigências de habilitação	SIM	
3.12 Sanções administrativas	SIM	Item 08 (Fl. 51)
3.13 Em sendo Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, atende ao art. 24, caput e parágrafo único, Lei nº 8666/93?	---	-
4. Pesquisa de preços	SIM	
4.1 Realizada com empresas fornecedoras do ramo (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral)	SIM	Fls. 65/67, 69 e 71
4.2 Constam 3 propostas orçamentárias válidas (Decreto municipal nº 005/2010)	SIM	Fls. 64, 68 e 70
4.3 Realizada em sítio eletrônico, banco de preços, com tabela da Anvisa, consulta a Registro de Preços ou cadastro de fornecedores? (Art. 4º, §§ 4º, 5º e 6º, Decreto municipal nº 014/2013)	NÃO	----- 3.
4.4 Realizada com base na Tabela EMOP (art. 5º, §2º do Decreto municipal nº 005/2010), informando expressamente o BDI e a data-base aplicados, acompanhada do Quadro de Preços e da Memória de Cálculo	-	Não se aplica
4.5 Sem especificar marca		Não se aplica
4.6 Com assinatura e carimbo do responsável pela empresa	SIM	
4.7 Em documento original ou atestada a originalidade por servidor público mediante assinatura sobre carimbo	SIM	
4.8 Em caso de impossibilidade de obtenção de 3 orçamentos, consta Justificativa do responsável	-----	-----
4.9 Mapa Comparativo de Preços com data e identificação do	SIM	Fl. 72

92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 1405123
FLS.: 76
4
ASSINATURA

responsável pela elaboração		
5. Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, LCP nº 101/00)	NÃO	
6. Declaração de adequação de despesa (art. 16, II, LCP nº 101/00)	NÃO	
7. Reserva orçamentária	NÃO	

RECOMENDAÇÕES.

1. Recomenda-se que após a classificação orçamentária pela Diretoria de Contabilidade desta Casa, que seja inserida a dotação orçamentária junto ao edital e seus anexos, que deverá ser ratificado pelo Diretor Geral;
2. Recomenda-se a ciência da Comissão de Fiscalização mediante assinatura no termo de referência.
3. Recomenda-se a ampliação da pesquisa de preços, em cumprimento a Súmula 02 do TCE/RJ.
4. Recomenda-se com fundamento na Resolução nº 2019/23 a aplicação do procedimento contido na Lei Federal nº 14.133/21.

Verifica-se que constam às fls. 60/63 e-mails com solicitação de cotação para empresas especializadas, sem, contudo, a resposta das mesmas para juntada de orçamentos aos autos.

A análise prévia desta Controladoria limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido. Recomenda-se, ainda, com fundamento no artigo 38, VI da Lei Federal nº 8666/93 o encaminhamento dos autos em comento à Comissão de Pregão para elaboração do edital e posteriormente para a Procuradoria desta Casa Legislativa para a verificação da análise da legalidade quanto à solicitação em tela, tendo em vista, as atribuições conferidas a esta, através do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalte-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesa, quanto à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.

Diante da análise acima, primando pela celeridade e economia processual, encaminham-se os autos à Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal de Macaé para os devidos procedimentos legais, devendo serem atendidas as recomendações pelos respectivos setores contidas nesta análise prévia, posteriormente os autos devem ser encaminhados à Comissão de Pregão desta Casa Legislativa.

Após a devida revisão, à consideração superior em 13 de dezembro de 2023.


Fabricia L. G. Marreiros
Matrícula 5721-5

Ciente e de acordo.


Luis Carlos da Silva Cunha
Controlador Geral
Matrícula: 5548-4
Câmara Municipal de Macaé